

LEI Nº 1.166 DE 08 DE SETEMBRO DE 2015.

"Altera a Lei Municipal 599 de 18 de outubro de 2001, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDU, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Acresce a exigência de Licenciatura Plena em Pedagogia para o cargo de Professor P I, constante do Anexo V da Lei Municipal 599 de 18 de outubro de 2001.

Art. 2º - Acresce as atribuições e requisitos para investiduras para o cargo de Merendeiro, constante do Anexo II da Lei Municipal 599 de 18 de outubro de 2001.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDU, Estado de Goiás, aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2015.


SUELY GONÇALVES CRUVINEL
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDU
Cidade da gente!

ACRÉSCIMO AO ANEXO V

DA LEI MUNICIPAL Nº 599 de 18 de outubro de 2001

Secretaria Municipal de Educação

Cargo	Atribuições
PROFESSOR I	ATRIBUIÇÕES AOS PROFESSORES - PI - EM GERAL: Exercer a docência na educação básica, em unidade escolar localizada na zona urbana ou rural ou que venha a ser criada, responsabilizando-se pela regência de turmas ou por aulas, pela aprendizagem na educação de jovens e adultos, pelo ensino do uso de biblioteca, pela docência em laboratório de ensino, em sala de recursos didáticos, e em oficina pedagógica, por atividades artísticas e extraclasse e pela recuperação de estudantes com deficiência de aprendizagem; Participar do processo que envolve planejamento, execução monitoramento e avaliação, do projeto político pedagógico e do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola; Participar da elaboração do calendário escolar; Atuar na elaboração e na implementação de projetos educativos, ou como docentes, em projetos de formação continuada de educadores, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Educação; Participar da elaboração e implementação de projetos e atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e com a comunidade escolar; Participar de cursos e atividades de formação em serviço ou programas de capacitação profissional, quando convocado ou convidado; Acompanhar e avaliar sistematicamente seus alunos durante o processo de ensino e aprendizagem, utilizando os resultados do programa de avaliação externa para aperfeiçoar a sua prática pedagógica e promover a alfabetização de todos os estudantes; Realizar avaliações periódicas dos cursos ministrados e das atividades realizadas; Promover e participar de atividades complementares ao processo de sua formação profissional; Participar, durante a parcela das aulas atividades, na escola, de formação continuada em serviço, planejamento e atendimento aos pais e estudantes, conforme diretrizes da secretaria de Educação; Exercer outras atividades correlatas integrantes do projeto político pedagógico da escola, e da política educacional da Secretaria de Educação; Dominar os conteúdos relacionados aos temas sociais urgentes (saúde, sustentabilidade ambiental etc.) objetos da atividade docente e informar-se sobre os principais acontecimentos da atualidade que provocam impactos sociais, políticos e ambientais, reconhecendo a si mesmo como agente social e formador de opinião no âmbito de sua atuação profissional; Pautar decisões e escolhas pedagógicas por princípios éticos democráticos, de modo a não reproduzir discriminações e injustiças. ESPECIFICAMENTE: PROFESSOR I PEDAGÓGIA: Planejar e ministrar aulas em curso regulares, transmitindo os conteúdos teóricos- práticos pertinentes, utilizando materiais e instalações apropriados, para desenvolver a formação dos alunos, sua capacidade de análise e críticas às suas aptidões motivando-os, ainda, para atuarem nas mais diversas áreas profissionais; executar outras atribuições afins. Executar outras tarefas do cargo sob a ordem do Superior Imediato.
Requisitos para Investidura	Professor P I Pedagogia - Ensino superior completo em Licenciatura Plena em Pedagogia.

scp



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDU
Cidade da gente!

ACRÉSCIMO AO ANEXO II

DA LEI MUNICIPAL N. 599 de 18 de outubro de 2001

Secretaria Municipal de Educação

Cargo	Atribuições
MERENDEIRA	ATRIBUIÇÕES AOS MERENDEIROS EM GERAL: preparar e distribuir refeições nos abrigos, creches, e estabelecimentos educacionais, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação. Atribuições típicas: preparar refeições, selecionando, lavando, cortando, temperando e cozinhando alimentos, de acordo com a orientação recebida; verificar o estado de conservação dos alimentos, separando os que não estejam em condições adequadas de utilização, a fim de assegurar a qualidade das refeições preparadas; realizar higienização de verduras, legumes e frutas; interpretar relatórios, tabelas, procedimentos e fórmulas; determinar as proporções requeridas; distribuir as refeições preparadas, servindo-as conforme rotina predeterminada, para atender aos comensais; registrar em formulários específicos o número de refeições servidas, bem como a aceitabilidade dos alimentos oferecidos, para efeito de controle; - requisitar material e mantimentos, quando necessário; receber e armazenar os gêneros alimentícios, de acordo com normas e instruções estabelecidas, a fim de atender aos requisitos de conservação e higiene; proceder a limpeza, lavagem e guarda de pratos, panelas, garfos e facas e demais utensílios de copa e cozinha; - dispor, adequadamente, os restos de comida e lixo de cozinha, de forma a evitar a proliferação de insetos; utilizar equipamento de proteção individual e coletiva; zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; executar outras atribuições afins; Executar, enfim, outras tarefas do cargo sob a ordem do Superior Imediato.
Requisitos para Investidura	Ensino Fundamental Completo

SQC.